

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 09/2019**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha - TO.
 CONTRATADA: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 27.810.176/0001-65,
 OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), para acompanhamento administrativo e contencioso das demandas do Fundo Municipal de Saúde
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXGIBILIDADE nº 03/2019 com o valor total de: R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), Vigência: 08/02/2019 a 31/12/2019.

Cachoeirinha - TO, 08 de Fevereiro de 2019.

GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA
 Gestor Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2019**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, ficando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, o Pregoeiro do Município de Cachoeirinha/TO, torna público que fará realizar às 09h00min, do dia 04/04/2019, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 21 de Abril, Nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha - Tocantins, Pregão Presencial SRP, tipo Menor preço por lote e por item, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual e parcelado de medicamentos ambulatorial, medicamentos da farmácia básica municipal, medicamentos de primeira linha ou éticos e de controle especial, equipamentos hospitalares e materiais odontológicos para atender a população usuária da rede municipal de saúde de Cachoeirinha/TO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, válido por 12 (doze) meses. Informações: (63) 3437-1248. O Edital de Licitação poderá ser retirado pelo site: portal da transparência e sicap-ico demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura.

Cachoeirinha - TO, 21 de Março de 2019.

Francisco Alves Faustino Filho
 Pregoeiro

CARIRI DO TOCANTINS**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ilustríssimo Senhor,
 DARLEY QUIXABEIRA DE ABREU
 Representante Legal perante o Pregão Nº 018/2018, Processo Licitatório Nº 509/2018, Contrato Nº 019/2018 - 1º Termo Aditivo
 EMPRESA: DAMASCENO ABREU INFORMÁTICA LTDA-ME
 CNPJ: 09.530.900/0001-15
 Rua José Parente, Qd. 09, Lote 10, s/n, Lajeado-TO.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, na prestação de serviços de locação de software (módulos de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação geral, patrimônio, almoxarifado, compras, frotas, protocolo-web, portal da transparência-web, e contracheque-web) de acordo com o contrato estabelecido entre as partes, conforme citado acima, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que a prestação de serviços estipulada na cláusula 2.3 não está sendo executada, de forma total, estando o "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO" fora do ar, conforme imagens de prints anexo.

Conforme Contrato Nº 019/2018, 1º ADITIVO, a empresa contratada tem por obrigação de fornecer o serviço de forma imediata, desde a assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo.

Assim sendo, notifico pela primeira vez, a empresa DAMASCENO ABREU INFORMÁTICA LTDA-ME, para que nos termos da cláusula segunda, item 2.4, bem como da cláusula décima segunda. Item 12.2, forneça integralmente os serviços acima citados, assim não o fazendo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem justificativa fundamentada da impossibilidade de cumprir a obrigação, estará sujeito a pena de ser rescindido o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Cariri do Tocantins - TO, 20 de Março de 2019.

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
 Contratante/Órgão Gerenciador

CHAPADA DE AREIA**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO 009/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2019, menor preço por item, visando o registro de preços para AQUISIÇÃO DE PNEUS, com abertura das propostas previstas para o dia 3 de abril de 2019, às 9h00 min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia. Maiores informações pelo telefone: (63) 3349-1050.

Maria de Jesus Barros Varão
 Prefeita

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO 010/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público a PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2019, menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de brinquedos pedagógicos diversos, com abertura das propostas previstas para o dia 3 de abril de 2019, às 13h00 min. Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Chapada de Areia. Maiores informações pelo telefone (63) 3349-1050.

Maria de Jesus Barros Varão
 Prefeita

COLINAS DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019/PMCO/TO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 04 de Abril de 2019, às 09h00min, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº 010/2019/PMCO - Nº do Processo: 2019001483, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Fundamentado nas Leis Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Cascalho para serviços de conservação e terraplanagem de ruas e avenidas, do perímetro urbano, estradas vicinais e em obras diversas, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de doze (12) meses, conforme Anexo I (Termo de Referência), o qual fica fazendo parte integrante do Edital. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Adjunta de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (Nova Sede), situada à Rua 23 A, s/n - Setor Aeroporto - Colinas do Tocantins/TO, nesta cidade, no horário das 07:h00min às 11h00min e das 13:h00min às 17h00min, ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou no site: colinas.to.gov.br/licitacao.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e um (21) dias do mês de Março de 2019.

Malvina da Cruz Nascimento
 Pregoeira

ARAGUANÃ**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - 008/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de softwares web para alimentar o banco de dados municipal que atendam a legislação específica bem como as conversões dos dados exigentes no município, conforme discriminado no Termo de Referência. Data, Hora, Local: 29/03/2019 às 10:h00min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Araganã/TO. Contato fone: (63) 3428-1105. Edital e informações: Das 07:00h às 13:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Araganã - TO, 19 de Março de 2019. Pregoeira - Geralda Paranhos Soares - CPL - PMA.

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 012/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, através de sua PREGOEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, que desconsidere a publicação que saiu no DOE dia 11/03/2019. Onde se lê: 12/02/2019, Leia-se: 18/02/2019. Geralda Paranhos Soares - Pregoeira.

**ERRATA DO EXTRATO DO ATA SRP 001/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, através de sua PREGOEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, que desconsidere a publicação que saiu no DOE dia 11/03/2019. Onde se lê: 16/02/2019, Leia-se: 18/02/2019. Geralda Paranhos Soares - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL SRP - 009/2019

Objeto: Registro de preços com a aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, unidades escolares e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Araganã. Data, Hora, Local: 02/04/2019 às 09h00min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Araganã/TO. Contato fone: (63) 3428-1105. Edital e informações: Das 07:00h às 13:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Araganã - TO, 20 de Março de 2019. Pregoeira - Geralda Paranhos Soares - CPL - PMA.

AUGUSTINÓPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL****DECISÃO**

Autos de processo administrativo de nº 002/2019.

O processo administrativo disciplinar foi instaurado em face do Excelentíssimo senhor Prefeito JÚLIO OLIVEIRA DA SILVA, no sentido de apurar eventual ato de INFRAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVO, foi impetrado a favor do prefeito o mandado de segurança de nº 0001558-37.2019.827.2710 em curso na 1ª Vara Cível desta Comarca, cuja decisão de evento 11, suspendeu além do processo 002/2019 e também o 001/2019, este último relativo aos vereadores afastados.

Ocorre que, a servidora responsável pela citação que remeteu a matéria para publicação no DOE/TO cometeu um erro gráfico, ao invés de lançar o número do processo 002/2019, editou 001/2019, porém, nesta edição de nº 5.296, na dita publicação consta o senhor JÚLIO como denunciado, quando na verdade deveria ser processo 002/2019 e não 001/2019, sendo este último processo relativo somente aos vereadores.

Assim, imperioso reconhecer o erro e em consequência, ANULAR ab initio o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de nº 002/2019, para evitar embate jurídico desnecessário. Assim hei por bem tomar esta medida, como faço, EXTINGUE-SE de IMEDIATO todo o processo de nº 002/2019. Determino seu arquivamento, desde logo, proibindo seu aproveitamento em qualquer fase.

Agora, quanto ao processo de nº 001/2019 que investiga os vereadores afastados, peça ao magistrado a sua liberação para seguir seu curso normal, tendo em vista que conforme comprova os documentos em anexo no writ acima identificado eventos 15 e 20, não há irregularidades, tendo em vista que as defesas dos investigados praticaram todos os atos defensivos no prazo de Lei.

Informe-se ao patrono do denunciado JÚLIO OLIVEIRA DA SILVA da extinção do processo 002/2019 e ao seu processo.

PUBLIQUE-SE, inclusive no DOE/TO.

Espaça-se o necessário.

Augustinópolis - TO, 20 de Março de 2019.

DANIEL WALISON DE JESUS SOUSA
Presidente

ELIAS MADEIRA PEREIRA
Relator

ANTÔNIO REINALDO FERREIRA GOMES
Membro

CACHOEIRINHA**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 04/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação de Cachoeirinha - TO
CONTRATADA: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 27.810.176/0001-65
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), para acompanhamento administrativo e contencioso das demandas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação de Cachoeirinha - TO, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXGIBILIDADE nº 03/2019 com o valor total de: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), Vigência: 08/02/2019 a 31/12/2019.

Cachoeirinha - TO, 08 de Fevereiro de 2019.

Marcia Miranda Aguiar
Gestora Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 02/2019
CONTRATANTE: Fundo municipal de Assistência Social de Cachoeirinha - TO.
CONTRATADA: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 27.810.176/0001-65,
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), para acompanhamento administrativo e contencioso das demandas do Fundo municipal de Assistência Social de Cachoeirinha - TO, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXGIBILIDADE nº 03/2019 com o valor total de: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), Vigência: 08/02/2019 a 31/12/2019.

Cachoeirinha - TO, 08 de Fevereiro de 2019.

ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO
Gestora Municipal

ARAGUANÃ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - 008/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e treinamento e prestação de serviços de locação de softwares web para alimentar o banco de dados municipal que atendam a legislação específica bem como as conversões dos dados exigentes no município, conforme discriminado no Termo de Referência. Data, Hora, Local: 29/03/2019 às 10:h00min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Araganã/TO. Contato fone: (63) 3428-1105. Edital e informações: Das 07:00h às 13:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Araganã - TO, 19 de Março de 2019. Pregoeira - Geralda Paranhos Soares - CPL - PMA.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 012/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, através de sua PREGOEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, que desconsidere a publicação que saiu no DOE dia 11/03/2019, Onde se lê: 12/02/2019, Leia-se: 18/02/2019. Geralda Paranhos Soares - Pregoeira.

ERRATA DO EXTRATO DO ATA SRP 001/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, através de sua PREGOEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, que desconsidere a publicação que saiu no DOE dia 11/03/2019, Onde se lê: 16/02/2019, Leia-se: 18/02/2019. Geralda Paranhos Soares - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL SRP - 009/2019

Objeto: Registro de preços com a aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, unidades escolares e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Araganã. Data, Hora, Local: 02/04/2019 às 09h00min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Araganã/TO. Contato fone: (63) 3428-1105. Edital e informações: Das 07:00h às 13:00h, no mesmo endereço supra, fornecido ao interessado que se identificar. Araganã - TO, 20 de Março de 2019. Pregoeira - Geralda Paranhos Soares - CPL - PMA.

AUGUSTINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL

DECISÃO

Autos de processo administrativo de nº 002/2019.

O processo administrativo disciplinar foi instaurado em face do Excelentíssimo senhor Prefeito JÚLIO OLIVEIRA DA SILVA, no sentido de apurar eventual ato de INFRAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVO, foi impetrado a favor do prefeito o mandado de segurança de nº 0001558-37.2019.827.2710 em curso na 1ª Vara Cível desta Comarca, cuja decisão de evento 11, suspendeu além do processo 002/2019 e também o 001/2019, este último relativo aos vereadores afastados.

Ocorre que, a servidora responsável pela citação que remeteu a matéria para publicação no DOE/TO cometeu um erro gráfico, ao invés de lançar o número do processo 002/2019, editou 001/2019, porém, nesta edição de nº 5.296, na dita publicação consta o senhor JÚLIO como denunciado, quando na verdade deveria ser processo 002/2019 e não 001/2019, sendo este último processo relativo somente aos vereadores.

Assim, imperioso reconhecer o erro e em consequência, ANULAR ab initio o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de nº 002/2019, para evitar embate jurídico desnecessário. Assim hei por bem tomar esta medida, como faço, EXTINGUE-SE de IMEDIATO todo o processo de nº 002/2019. Determino seu arquivamento, desde logo, proibindo seu aproveitamento em qualquer fase.

Agora, quanto ao processo de nº 001/2019 que investiga os vereadores afastados, peça ao magistrado a sua liberação para seguir seu curso normal, tendo em vista que conforme comprova os documentos em anexo no writ acima identificado eventos 15 e 20, não há irregularidades, tendo em vista que as defesas dos investigados praticaram todos os atos defensivos no prazo de Lei.

Informe-se ao patrono do denunciado JÚLIO OLIVEIRA DA SILVA da extinção do processo 002/2019 e ao seu processo.

PUBLIQUE-SE, inclusive no DOE/TO.

Espaça-se o necessário.

Augustinópolis - TO, 20 de Março de 2019.

DANIEL WALISON DE JESUS SOUSA
Presidente

ELIAS MADEIRA PEREIRA
Relator

ANTÔNIO REINALDO FERREIRA GOMES
Membro

CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação de Cachoeirinha - TO
CONTRATADA: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 27.810.176/0001-65
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), para acompanhamento administrativo e contencioso das demandas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação de Cachoeirinha - TO, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXGIBILIDADE nº 03/2019 com o valor total de: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), Vigência: 08/02/2019 a 31/12/2019.

Cachoeirinha - TO, 08 de Fevereiro de 2019.

Marcia Miranda Aguiar
Gestora Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATANTE: Fundo municipal de Assistência Social de Cachoeirinha - TO.
CONTRATADA: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 27.810.176/0001-65,
OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), para acompanhamento administrativo e contencioso das demandas do Fundo municipal de Assistência Social de Cachoeirinha - TO, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXGIBILIDADE nº 03/2019 com o valor total de: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), Vigência: 08/02/2019 a 31/12/2019.

Cachoeirinha - TO, 08 de Fevereiro de 2019.

ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO
Gestora Municipal

Relatoria	Unidade Gestora	Exercício	Bimestre	Orgão	Un. Orçamentária	Função	SubFunção	Programa	Proj. Atividade	Conta Contábil
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	2017'	3'	03'	0302'	04'	122'	0402'	2121'	622130100000000000'
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	2018'	2'	03'	0003'	04'	122'	0052'	2004'	622920000000000000'
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	2018'	1'	03'	0003'	04'	122'	0402'	2121'	622920000000000000'

Rubrica Despesa	Rec. Vinculado	Data	Número Empenho	Sinal	Valor	Liquidação	Pagamento	Pagamento Financeiro	Depósito Pagamento	Modalidade Licitação
3390394800000000'	001000000'	03/06/2017'	2017060000552'	+	74.900,00	97.370,00	74.900,00	73.324,20	3.595,20	99
3390394800000000'	001000000'	29/03/2018'	2018000001911'	+	530	530	530	530	0	1
3390394800000000'	001000000'	03/06/2017'	2017060000552'	+	22.470,00	97.370,00	74.900,00	73.324,20	3.595,20	7

Credor	Histórico	Número de Processo	Número de Contrato
06124352000135 - LEX CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA'	RESTOS A PAGAR	20170000000'	20170000000'
06124352000135 - LEX CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA'	EMPENHO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.	234'	'
06124352000135 - LEX CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA'	RESTOS A PAGAR	10'	'

Relatoria	Unidade Gestora	Exercício	Bimestre	Orgão	Un. Orçamentária	Função	SubFunção	Programa	Proj. Atividade	Conta Contábil	Rubrica Despesa
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA	2019'	2'	02'	0014'	08'	121'	0401'	2019'	62292000000000000'	3390350101000000'
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	2019'	2'	03'	0007'	12'	361'	1204'	2067'	62292000000000000'	3390390502000000'
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	2019'	2'	03'	0010'	10'	301'	1315'	2066'	62292000000000000'	3390390502000000'

Rec. Vinculado	Data	Número Empenho	Sinal	Valor	Liquidação	Pagamento	Pagamento Financeiro	Depósito Pagamento	Modalidade Licitação	Credor
001000000'	01/03/2019'	2019000007344'	+	33.000,00	6.000,00	3.000,00	2.907,00	93	2	27810176000165 - UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE IDIVIDUAL DE ADVOCACIA'
001000020'	01/03/2019'	2019000007364'	+	33.000,00	6.000,00	3.000,00	2.196,56	803,44	2	27810176000165 - UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE IDIVIDUAL DE ADVOCACIA'
001000040'	01/03/2019'	2019000007388'	+	35.200,00	3.200,00	3.200,00	2.975,80	224,2	2	27810176000165 - UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE IDIVIDUAL DE ADVOCACIA'

Histórico

EMPEINHO EMITIDO REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ESPECIALIZADOS NA AREA DO DIREITO PUBLICO (ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTARIO) PARA ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E CONTENSIOSO DAS DEMAN
EMPEINHO EMITIDO REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ESPECIALIZADOS NA AREA DO DIREITO PUBLICO (ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTARIO) PARA ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E CONTENSIOSO DAS DEMAN
EMPEINHO EMITIDO REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ESPECIALIZADOS NA AREA DO DIREITO PUBLICO (ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTARIO) PARA ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO E CONTENSIOSO DAS DEMAN

Número de Processo	Número de Contrato
49'	2'
235'	4'
236'	9'

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.124.352/0001-35
NOME EMPRESARIAL: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALDENIR LUCIANO DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/06/2019 às 16:24 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.124.352/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2004
NOME EMPRESARIAL LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-03 - Treinamento em informática 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 7 DE SETEMBRO DE, QD 49, LOTE 29	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 77.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SILVANOPOLIS
UF TO		TELEFONE (63) 3215-0659
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/04/2019** às **23:16:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.124.352/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV 7 DE SETEMBRO DE, QD 49, LOTE 29	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO
--	------------------------	-------------

CEP 77.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SILVANOPOLIS	UF TO
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3215-0659
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/04/2019** às **23:16:49** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

RESOLUÇÃO Nº _____/2017 – TCE – PLENO

- 1. Processo nº:** 7601/2017
- 2. Classe de assunto:** 03 - Consulta
- 2.1. Assunto:** 5 – Consulta acerca da possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados de assessoria jurídica com procedimento de inexigibilidade de licitação
- 3. Responsável:** Manoel Silvino Gomes Neto – CPF: 246.749.151-04 – Gestor
- 4. Interessado:** Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins – CNPJ: 25.086.752/0001-48
- 5. Órgão:** Prefeitura Municipal de Tocantínia – CNPJ: 02.070.712/0001-02
- 6. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 7. Representante do Ministério Público:** Oziel Pereira dos Santos
- 8. Procurador constituído nos autos:** Roger de Mello Ottaño – OAB/TO – nº. 2583

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA DE TOCANTÍNIA. CONSULTA RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARTICULARES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA. TERCEIRIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. PUBLICAÇÃO

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 7601/2017, que versam sobre consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, visando obter orientações sobre os seguintes pontos:

- 1 - Nos termos dos artigos 13, V e 25, II, da Lei 8.666/93 há possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, observando a capacidade técnica do contratado e os valores estabelecidos pelo órgão de classe?
- 2 - Em decorrência da sanção da novel Lei Federal nº 13.429/2017, que possibilita a "terceirização" de atividade fim, é lícito a contratação de assessoria jurídica (terceirizada) para municípios de pequeno porte, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, independentemente da criação da Procuradoria nos Municípios?
- 3 - A vetusta resolução nº 1093/2005 do TCE/TO, que determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratação de advogados encontra-se em contradição com Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como com o art. 13, v, da Lei 8.666/93, pelo que, tal normativa interna não merece ser revista

em relação aos procedimentos a serem adotados para a contratação de assessoria jurídica?

Considerando que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do art. 150, §3º, e art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando, por fim, tudo que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em consonância com o parecer do Corpo Especial de Auditores e em parcial consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nas disposições contidas no artigo 1º, XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:

9.1. Conhecer desta Consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia-TO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, definidos no artigo 150 e seguintes do RITCE/TO;

9.2. Esclarecer ao Consulente que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto, nos termos do art. 150, § 3º, e art. 152 do RITCE/TO;

9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários

Advocátios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

9.4. Modular os efeitos desta decisão, de modo que sua aplicação se dê a partir do ano de 2019 (dois mil e dezenove);

9.5. Revogar, na íntegra, os termos da Resolução TCE/TO nº. 1.093/2005, de 18 de outubro de 2005, proferida no Processo nº. 8987/2005, que trata de Consulta formulada pelo senhor José Jamil Fernandes Martins;

9.6. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários;

9.7. Determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE, que remeta ao Consulente cópia do Relatório, Voto e Resolução;

9.8. Encaminhar, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as anotações de mister e posterior encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 13/12/2017 19:40:37

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf7100e0ce65245b86ec - 13/12/2017 19:33:32

RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 234494

Código de Autenticação: 5556fdae78be9431cd6fafcc2a8b4957 - 13/12/2017 19:53:10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

RESOLUÇÃO Nº _____/2018 – TCE – PLENO

- 1. Processo nº:** 812/2018
- 2. Classe de assunto:** 03 - Consulta
- 2.1. Assunto:** 5 – Consulta acerca da contabilização das despesas com contribuições previdenciárias patronais do Poder Legislativo Municipal
- 3. Responsável:** Thaline de Oliveira – CPF: 014.301.231-25 – Presidente
- 4. Órgão:** Câmara Municipal de Lizarda – CNPJ: 04.907.064/0001-21
- 5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 6. Representante do Ministério Público:** Zailon Miranda Labre Rodrigues
- 7. Procurador constituído nos autos:** Marcos Divino Silvestre Emilio e Rodrigo Dourado Martins Belarmino

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA. CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CARGOS NÃO PERTENCENTES AOS PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NÃO ENTRA NO LIMITE DE 70% DA “FOLHA DE PAGAMENTO”. AS DESPESAS COM SERVIÇOS REALIZADOS POR TERCEIROS CUJA NATUREZA SEJA ACESSÓRIA ÀS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ENTE INCLUEM-SE NA PARCELA REFERENTE AOS 30% DA “FOLHA DE PAGAMENTO”. O SERVIÇO PRESTADO POR TERCEIRO CUJA NATUREZA É CONTINUADA DEVE SER CONSIDERADA COMO DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO. AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL SÃO DE NATUREZA PERMANENTE E DEVEM SER CONSIDERADAS COMO DESPESA DE PESSOAL. ART. 18 DA LRF. MODULAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS EFEITOS DA DECISÃO A PARTIR DO ANO DE 2021. REVOGAÇÃO DO ITEM I, ALÍNEA “C” E ITEM II DA RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 1005/2003. APLICAÇÃO DESTA DECISÃO AO PODER EXECUTIVO. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. PUBLICAÇÃO.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 812/2018, que versam sobre consulta formulada pela senhora Thaline de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO, visando obter orientações sobre os seguintes pontos:

- 1) As despesas com contribuições previdenciárias patronais do Poder Legislativo Municipal devem ser contabilizadas na parcela dos 30% (trinta por cento) destinada para outras despesas de custeio da Câmara, excluindo-as do limite de 70% (setenta por cento) com "folha de pagamento"? Uma vez que não equivale à locução "despesa total com pessoal", estatuída no art. 18, caput da LRF?
- 2) As despesas com a contratação de prestadores de serviços que não há previsão do cargo no Plano de Cargos e Salários da Câmara, devem

ser contabilizadas como despesas com serviços de terceiros, na parcela dos 30% (trinta por cento) destinada para outras despesas de custeio da Câmara, haja vista que não caracterizam terceirização em substituição de mão de obra?

Considerando que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do art. 150, §3º, e art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando a relevância do tema em discussão e a difícil situação econômica pela qual se encontra os municípios tocantinenses, uma vez que o FPM constitui as suas principais receitas;

Considerando, por fim, tudo que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em consonância com o parecer do Corpo Especial de Auditores e em parcial consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nas disposições contidas no artigo 1º, XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:

8.1. Conhecer desta Consulta formulada pela senhora Thaline de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, definidos no artigo 150 e seguintes do RITCE/TO;

8.2. Esclarecer à Consulente que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto, nos termos do art. 150, § 3º, e art. 152 do RITCE/TO;

8.3. Responder à senhora Thaline de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

Questionamento 1:

- a) **A contribuição previdenciária patronal não entra no limite de 70% da “folha de pagamento”, devendo ser contabilizada na parcela dos 30%, destinada para outras despesas de custeio da Câmara Municipal, mas tais gastos devem ser incluídos no cálculo das despesas com pessoal, conforme dispõe o art. 18 da LRF.**

Questionamento 2:

- a) **As despesas com serviços realizados por terceiros, de natureza acessória ou complementar às atividades de competência legal do órgão ou ente (conservação, limpeza, vigilância e outras),**

incluem-se na parcela referente aos 30%, vez que tais contratações não representam substituição de mão de obra;

b) Entretanto, há situações em que mesmo não previsto o cargo no Plano de Cargos e Salários, deverá ser considerada como despesa com folha de pagamento, conforme estabelece o art. 29-A, § 1º, da CF, e, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/2000, quando se verificar que o serviço prestado por terceiro é de natureza continuada, e não acessória ou complementar às atividades de competência legal do órgão ou ente;

c) Deve ser incluído no total da folha de pagamento, de acordo com o limite estabelecido no art. 29-A, § 1º, da CF, e, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, sendo estes contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, conforme § 1º do art. 18, da LRF;

- Apesar de o questionamento abaixo não constar taxativamente expresso nos quesitos formulados pela consulente, necessário se faz elidi-lo, posto que consta tanto no bojo da consulta, quanto no Parecer Jurídico a ela juntado. Afirma a consulente que, não existindo os cargos de assessor jurídico e contador no Plano de Cargos e Salários das respectivas Câmaras, não haveria que se falar em terceirização de mão de obra, pois tais gastos não seriam considerados para fins do cômputo da despesa com pessoal.

d) As atividades de assessoria jurídica e contábil são de natureza permanente e não acessória, portanto, mesmo não constando os citados cargos no Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal, considera-se a ocorrência, de forma indireta, de terceirização de mão de obra. Nesses casos, as despesas são consideradas como despesa com pessoal, conforme o art. 18, da LRF.

8.4. Modular os efeitos do Questionamento 2, alíneas “b” e “d” desta decisão, de modo que sua aplicação se dê a partir do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), ressaltando que a referida dilação de prazo visa oportunizar às Câmaras Municipais a promoverem a adequação do Plano de Cargos e Salários, criando, assim, os cargos de assessor jurídico e contador nas Casas de Leis Municipais, com a realização de concurso público, alertando que o Tribunal de Contas acompanhará as medidas adotadas pelos gestores ao longo do período de adequação;

8.5. Determinar que, nas Câmaras Municipais que já tiverem nos seus Planos de Cargos e Salários, os cargos de assessor jurídico e contador, estes devem ser mantidos, sob pena de burla do objetivo a que se propõe esta decisão;

8.6. Determinar que a alínea “d” do Questionamento 2 desta decisão deve abranger, também, os Poderes Executivos Municipais, haja vista que o conceito de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a metodologia de apuração dos seus limites, são comuns a ambos os poderes municipais;

8.7. Revogar o item I, alínea “c” e item II da Resolução TCE/TO nº. 1005/2003, de 29 de outubro de 2003, proferida no Processo nº. 3614/2003, que trata de Consulta formulada pelo senhor José Basílio da Silva Dourado – Presidente do PTB/Arraias, à época;

8.8. Encaminhar cópia desta decisão à Diretoria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, para conhecimento;

8.9. Determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE, o cumprimento das seguintes determinações:

- a) publicação desta decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;
- b) envio do **inteiro teor da presente decisão à Consulente, bem como aos demais Presidentes das Câmaras e Prefeitos Municipais.**

8.10. Encaminhar, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as anotações de mister e posterior encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 02/04/2018 16:20:22

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 02/04/2018 15:02:53

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 02/04/2018 15:03:11